



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
SECRETARIA  
DA SAÚDE

**PREFEITURA DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
DIVISÃO TÉCNICA DE SUPRIMENTOS  
SETOR DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**  
Rua Dr. Siqueira Campos, 172 – Liberdade – CEP 01509-020 – São Paulo

**EXTRATO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 317/2026-SMS.G  
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6018.2026/0022449-3  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90274/2026/SMS.G  
ORGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
DETENTORA: CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA  
CNPJ: 05.782.733/0002-20  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE AÇÃO  
JUDICIAL - CICLOBENZAPRINA, CLORIDRATO, 10 MG e CILOSTAZOL,  
100 MG, CX C/ 60 CP (CEBRALAT)  
VIGÊNCIA: 16/04/2026 A 16/04/2027**

**Item 03 AÇÃO JUDICIAL - CICLOBENZAPRINA, CLORIDRATO, 10 MG  
PREÇO UNITÁRIO: R\$ 0,1150/CP  
MARCA: GENÉRICO  
FABRICANTE: GLOBO PHARMA S.A.  
EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: CX C/ 30CP REVESTIDOS  
REGISTRO NO M.S: 1.0535.0215.006-4  
PROCEDENCIA: NACIONAL  
Código Supri: 1106402800100580**

**Item 05 - AÇÃO JUDICIAL - CILOSTAZOL, 100 MG, CX C/ 60 CP  
(CEBRALAT)  
PREÇO UNITÁRIO: R\$ 53,7660/CX  
MARCA: CEBRALAT  
FABRICANTE: LIBBS FARMACÊUTICA LTDA  
EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: CX C/ 60CP  
REGISTRO NO M.S: 1.0033.0101.006-4  
PROCEDENCIA: NACIONAL  
Código Supri: 1106400302100250**

**CONSUMO MÉDIO ESTIMADO:**

| UNIDADES             | MENSAL  |         | ANUAL   |         |
|----------------------|---------|---------|---------|---------|
|                      | ITEM 03 | ITEM 05 | ITEM 03 | ITEM 05 |
| <b>AÇÃO JUDICIAL</b> | 60      | 1       | 720     | 12      |
| <b>TOTAL GERAL</b>   | 60      | 1       | 720     | 12      |

**-DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME PUBLICAÇÃO NO DOC/SP DE  
11/05/2026.**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 317/2026-SMS.G**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6018.2026/0022449-3**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90274/2026/SMS.G**

Aos 16 dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e seis, no Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, situado na Rua Dr. Siqueira de Campos, 172 – 5º andar – Liberdade – São Paulo, Capital, CEP: 01509-020, de um lado, a **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, neste ato representada pelo Diretor da Divisão de Suprimentos, senhor **APARECIDO DUARTE DE OLIVEIRA**, por força da delegação conferida pela Portaria nº 890/13-SMS.G, de 30 de maio de 2013, doravante designada, simplesmente, **SMS**, e, de outro, a empresa **CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ **05.782.733/0002-20**, com sede na Rua Antonio Dellai, 670, Vila Santucci, Leme/SP, cep 13614-165, telefone:(51)3751-9300, e-mail [ciamed@ciamedrs.com.br](mailto:ciamed@ciamedrs.com.br), vencedora e adjudicatária do **PREGÃO ELETRONICO** supra referido, neste ato representada pela sua procuradora, senhora **Renata Casagrande Galiotto** RG:804.362.794-5, CPF 488.351.100-68, brasileira, casada, empresaria, Rua Flores ada Cunha, nº 1025, Centro, Encantado/RS, doravante denominada, simplesmente, **DETENTORA**, face homologação do PE 90274/2026/SMS na plataforma de compras COMPRASGOV em 08/04/2026, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o(s) preço(s) do(s) material(s) discriminado(s) na cláusula segunda, em conformidade com os termos do Edital do Pregão e seus Anexos e a proposta da DETENTORA, que integram o presente instrumento para todos os efeitos legais, bem como as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto desta Ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE AÇÃO JUDICIAL - CICLOBENZAPRINA, CLORIDRATO, 10 MG e CILOSTAZOL, 100 MG, CX C/ 60 CP (CEBRALAT)**, descritos e especificados no Anexo I do Edital do **Pregão nº 90274/2026/SMS**, cujos termos são parte integrantes deste instrumento, nas condições a seguir ajustadas:



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1 O(s) preço(s) registrado(s) nesta Ata refere(m)-se ao(s) seguinte(s) item(ns):

**Item 03 \_ AÇÃO JUDICIAL - CICLOBENZAPRINA, CLORIDRATO, 10 MG**

**PREÇO UNITÁRIO: R\$ 0,1150/CP**

**MARCA: GENÉRICO**

**FABRICANTE: GLOBO PHARMA S.A.**

**EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: CX C/ 30CP REVESTIDOS**

**REGISTRO NO M.S: 1.0535.0215.006-4**

**PROCEDENCIA: NACIONAL**

**Código Supri: 1106402800100580**

**Item 05 - AÇÃO JUDICIAL - CILOSTAZOL, 100 MG, CX C/ 60 CP (CEBRALAT)**

**PREÇO UNITÁRIO: R\$ 53,7660/CX**

**MARCA: CEBRALAT**

**FABRICANTE: LIBBS FARMACÊUTICA LTDA**

**EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: CX C/ 60CP**

**REGISTRO NO M.S: 1.0033.0101.006-4**

**PROCEDENCIA: NACIONAL**

**Código Supri: 1106400302100250**

2.2 O preço a ser pago pelo fornecimento realizado será aquele registrado neste instrumento, independentemente da data da entrega do objeto.

2.3 O preço registrado compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto desta Ata de Registro de Preço, incluso frete até os locais de entrega.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

3.1. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data base fixada na Ata de Registro de Preços.

3.2. Os preços registrados poderão ser adequados pela Comissão de Revisão de Preços e Pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro nos termos da Portaria 083/2023/SMS.G, em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor.

## **CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO**

4.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de um ano, prorrogável



por até igual período, nos termos do art. 99 do Decreto Municipal nº 62.100/22, mediante o cumprimento satisfatório das obrigações da Detentora, bem como aferição de vantagem técnica/econômica mediante pesquisa mercadológica.

- 4.2. O atendimento do item 4.1, nas hipóteses em que os contratos decorrentes da utilização de Ata de RP onerarem dotação orçamentária referente à transferência de recursos de outro ente federativo, fica condicionada à observação da legislação do respectivo órgão.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA**

- 5.1. O consumo médio estimado dos materiais, cujos preços são registrados nesta Ata, está distribuídos nas unidades requisitantes:

##### **CONSUMO MÉDIO ESTIMADO:**

| UNIDADES             | MENSAL    |          | ANUAL      |           |
|----------------------|-----------|----------|------------|-----------|
|                      | ITEM 03   | ITEM 05  | ITEM 03    | ITEM 05   |
| <b>AÇÃO JUDICIAL</b> | 60        | 1        | 720        | 12        |
| <b>TOTAL GERAL</b>   | <b>60</b> | <b>1</b> | <b>720</b> | <b>12</b> |

- 5.2 Os materiais deverão ser entregues pela DETENTORA no(s) seguinte(s) endereço(s):

|                      |                                 |                  |                                        |
|----------------------|---------------------------------|------------------|----------------------------------------|
| <b>AÇÃO JUDICIAL</b> | ALMOXARIFADO<br>CENTRAL - SMS-3 | AV. Jaguaré, 818 | TEL. 3572-1752 / 3572-1704 / 3768-4797 |
|----------------------|---------------------------------|------------------|----------------------------------------|

- 5.3 A presente Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações de que dela poderão avir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada à DETENTORA a preferência em igualdade de condições.

- 5.3.1 As unidades requisitantes deverão certificar-se da conveniência de utilizarem a presente ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento do produto, nas mesmas condições previstas neste instrumento.

- 5.4 O contrato de fornecimento, apenas estará caracterizado após o recebimento pela DETENTORA das ordens de fornecimento, emitidas pelas unidades requisitantes, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho após a publicação do despacho autorizatório no D.O.C.

- 5.4.1 Quando cabível a lavratura de termo de contrato, a DETENTORA



deverá passar recibo na cópia, enviada via e-mail, que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a também através de e-mail, no prazo de 03 (três) dias úteis, à unidade requisitante para que seja juntada aos autos.

- 5.5 A entrega da nota de empenho e a assinatura do termo contratual (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação, pela DETENTORA, dos seguintes documentos, devidamente atualizados:
- 5.5.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
  - 5.5.2 Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
  - 5.5.3 Comprovação da inexistência de registro em nome da empresa junto ao CADIN – Cadastro Informativo Municipal.
- 5.6 Caso necessário, a DETENTORA deve atualizar suas informações no cadastro de credores do município em tempo hábil para emissão da Nota de Empenho.
- 5.7 A requisição de compra e a ARP poderão ser canceladas e o fornecedor penalizado, em caso de demora na atualização da documentação ou na regularização de qualquer situação impeditiva à realização da compra.
- 5.8 A partir da notificação formal, por meio eletrônico, informando a possibilidade de cancelamento da requisição de compra e da ARP, a DETENTORA terá dois dias úteis para regularização da documentação;
- 5.9 A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento, expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final;
- 5.10 As ordens de fornecimento, juntamente com as notas de empenho, serão enviadas via e-mail, contendo data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante;
- 5.11 Ao receber a ordem de fornecimento e a nota de empenho, via e-mail, a DETENTORA deverá delas passar recibo nas cópias que necessariamente lhe acompanharão, devolvendo-as também através de e-mail, NA MESMA DATA DO RECEBIMENTO, à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.



- 5.12 A DETENTORA é responsável por garantir as condições necessárias para recebimento por meio eletrônico das Ordens de Fornecimento, Notas de Empenho e documentos equivalentes, atualizando seu endereço eletrônico sempre que necessário;
- 5.13 O prazo máximo para entrega do produto será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao envio da Ordem de Fornecimento por meio eletrônico à DETENTORA;
- 5.14 O descumprimento do prazo estipulado no item 5.12 dará ensejo à aplicação das multas contratualmente previstas;
- 5.15 A entrega do objeto na unidade requisitante deverá ser acompanhada de nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da ordem de fornecimento e da nota de empenho;
- 5.16 As notas fiscais deverão conter os números dos lotes correspondentes a cada entrega, bem como a marca e o nome do fabricante do produto.
- 5.17 As unidades requisitantes não poderão receber produto diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
- 5.18 Constatadas irregularidades no objeto entregue, a unidade requisitante poderá:
- 5.19 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 5.20 Na hipótese de substituição, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito;
- 5.21 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 5.22 Na hipótese de complementação, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 5.10 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da fatura ou de documento equivalente, uma



vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

- 5.11 O recebimento do material pelo órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.
- 5.12 As embalagens deverão ser acondicionadas conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e prazo de validade.
- 5.13 Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega somente serão analisados pela Administração caso sejam requeridos até a data final prevista para a entrega e desde que estejam instruídos com as devidas justificativas e comprovação.
  - 5.13.1 Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas anteriormente serão indeferidos de pronto.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 6.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data final do adimplemento de cada fornecimento.
- 6.2 Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da SMS, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, mediante requerimento expresso da DETENTORA, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.
  - 6.2.1 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 6.2, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro -rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.3 Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada, cópia reprográfica da nota de empenho e da respectiva ordem de fornecimento.
  - 6.3.1 Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.





- 6.4 O pagamento será retido se houver pendências no CADIN.
- 6.5 Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA deverá manter no BANCO DO BRASIL, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, de 22 de janeiro de 2010.
- 6.5.1 Em sendo a unidade requisitante entidade autárquica, a forma de pagamento será a eleita pela administração indireta.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

- 7.1 A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a SMS ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.
- 7.2 Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos **2/3 (dois terços)** do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços – Divisão de Suprimentos / SMS-3, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos materiais no período de validade.
- 7.3 A DETENTORA estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, ainda que o fornecimento decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.
- 7.4 A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
- 7.5 A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 7.6 A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Unidade Requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 7.7 A DETENTORA deverá comunicar a SMS.3/Setor de Atas toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.
- 7.8 DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter, durante o prazo de vigência da presente Ata e dos respectivos contratos, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração deste ajuste.





- 7.9 Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade o fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratórios de controle de qualidade acreditados junto ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) ou INMETRO ou Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) em nome do Fabricante ou do Detentor do registro do produto na ANVISA. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

- 8.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22.
- 8.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
  - b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
- 8.2. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:
- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
  - b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;
- 8.2.1.1. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 8.2.2. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e nas alíneas “a” e “b” do subitem 8.2 ou declaração de inidoneidade para licitar peculiaridades do caso em concreto.



- 8.2.3. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:
- 8.2.3.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
- 8.2.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
- 8.2.3.3. Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
- 8.2.3.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
- 8.2.3.5. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- 8.2.3.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
- 8.2.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 8.2.5. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à SMS-3 - Diretoria de Suprimentos, Rua Dr. Siqueira Campos, 176 – Liberdade – São Paulo, Capital, e protocolizado nos dias úteis, das 08h00 às 17h00.
- 8.2.5.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac- símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 8.2.5.2. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser



- considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- 8.2.6. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021
- 8.2.7. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA**

- 9.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada, de pleno direito, pela SMS, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:
- 9.1.1 Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
  - 9.1.2 Não firmar os contratos de fornecimentos ou deixar de dar recebimento à nota de empenho e ordem de fornecimento nos prazos previstos;
  - 9.1.3 Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese deste tornar-se superior aos praticados no mercado;
  - 9.1.4 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
  - 9.1.5 Deixar de possuir qualquer das condições de habilitação e ou de participação exigidas na licitação;
  - 9.1.6 Der causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- 9.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
- 9.3 Esta Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.
- 9.3.1 A Ata de Registro de Preço também poderá ser rescindida na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições aludidas no §1º, do art. 1º da Lei municipal nº 15.944/2013.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 10.1 Para a execução desta Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se



comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

- 10.2 Fica eleito o foro da comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.



E por estarem de acordo, as partes Contratantes, foi por mim, Marília Fernanda Costa, lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor.

**APARECIDO DUARTE DE OLIVEIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**DETENTORA:**

**CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

**Nome: Renata Casagrande Galiotto**

**RG: 804.362.279-5**

**CPF: 488.351.100-68**

**Testemunhas:**

**1) Nome: Marília Fernanda Costa**

**R.G: 26.398.100**

**2) Nome: Ana Lucia Fernandes da Silva**

**R.G: 19.221.161-4**



**ANEXO I**  
**Termo de Referência**

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE CLORIDRATO, 10 MG e  
CILOSTAZOL, 100 MG, CX C/ 60 CP (CEBRALAT) – AÇÃO JUDICIAL**

**ITEM 03 – AÇÃO JUDICIAL - CICLOBENZAPRINA, CLORIDRATO, 10 MG**

Ciclobenzaprina, cloridrato 10 mg, comprimido.

**Código Supri: 1106402800100580**

**ITEM 05 - AÇÃO JUDICIAL - CILOSTAZOL, 100 MG, CX C/ 60 CP (CEBRALAT)**

Cilostazol, 100 mg. Caixa com 60 comprimidos (Cebiralat).

**Código Supri: 1106400302100250**

**EMBALAGEM**

1. O produto deverá ser embalado de acordo com a praxe do fabricante, garantindo sua integridade até o uso. Rotulado conforme a legislação em vigor.
2. Deverá constar na embalagem nome e CNPJ do fabricante ou distribuidor, procedência, responsável técnico, nº do lote, data de fabricação e data ou prazo de validade e nº do Registro no Ministério da Saúde.
3. Especificar claramente a quantidade de unidades por embalagem ofertada.
4. Os produtos a serem fornecidos pela empresa vencedora deverão apresentar em sua embalagem a expressão PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO conforme o Art. 7º da Portaria nº 2814/98 do Ministério da Saúde.

**CONDIÇÕES GERAIS**

1. O produto deverá atender à Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.
2. Os proponentes deverão atender a RDC nº 430 de 08/10/20.
3. Os medicamentos deverão ser acompanhados de bulas.
4. Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade o fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde). Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.
5. Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar



validade equivalente a pelo menos 2/3 (dois terços) do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada – Divisão de Suprimentos SMS-3, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos materiais no período de validade.

6. Os produtos deverão ter garantia contra defeitos de fabricação.
7. Declarar marca, fabricante e procedência dos produtos ofertados.
8. Os medicamentos adquiridos pela Secretaria Municipal da Saúde deverão ser acompanhados de laudos de análise do fabricante para cada lote entregue e sempre que necessário à unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, estabelecidas pelo fabricante como padrão de qualidade do medicamento.
9. Nas notas fiscais deverão constar todos os números de lotes correspondentes às entregas, bem como a marca e o nome do fabricante.
10. Aplicar o coeficiente de adequação de preços (CAP) de acordo com a lista da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) na tabela de Preço máximo de venda ao governo (PMVG) - ANVISA, por se tratar de demanda de ação judicial.
11. Nas notas fiscais deverão constar todos os números de lotes correspondentes às entregas, bem como a marca e o nome do fabricante.
12. Não serão aceitas propostas de medicamento manipulado.
13. Fornecer o produto de primeira qualidade (1ª linha do fabricante).
14. O prazo máximo para entrega do produto será de **10 (dez) dias úteis**, contados da data do recebimento pela DETENTORA de cada ordem de fornecimento.

#### LOCAL DE ENTREGA:

|                      |                               |                  |                                               |
|----------------------|-------------------------------|------------------|-----------------------------------------------|
| <b>AÇÃO JUDICIAL</b> | ALMOXARIFADO<br>CENTRAL SMS-3 | AV. Jaguaré, 818 | TEL. 3572-1752 /<br>3572-1704 / 3768-<br>4797 |
|----------------------|-------------------------------|------------------|-----------------------------------------------|

#### CONSUMO MÉDIO ESTIMADO:

| UNIDADES             | MENSAL    |          | ANUAL      |           |
|----------------------|-----------|----------|------------|-----------|
|                      | ITEM 03   | ITEM 05  | ITEM 03    | ITEM 05   |
| <b>AÇÃO JUDICIAL</b> | 60        | 1        | 720        | 12        |
| <b>TOTAL GERAL</b>   | <b>60</b> | <b>1</b> | <b>720</b> | <b>12</b> |



---

**CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL - CADIN**

---

**Comprovante de Inexistência de Registros**

Não foram encontradas pendências inscritas no Cadastro Informativo Municipal – CADIN para Pessoa Jurídica abaixo qualificada na data e hora indicada:

CNPJ Raiz: **05.782.733/0000-00**

Data: **16/04/2026**

Razão Social: **CIAMED - DISTRIBUIDORA DE  
MEDICAMENTOS LTDA.**

Hora: **10:51:30**

Número de Controle: **2026-0416-0212-7356**

Artigo 7º da Lei Municipal nº 14.094, de 06 de dezembro de 2005: "A inexistência de registro no CADIN MUNICIPAL não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos."

Este comprovante é expedido gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada no Portal CADIN da Secretaria Municipal da Fazenda do Município de São Paulo, no endereço:  
<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> por meio do código: 2026-0416-0212-7356.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**  
**CNPJ: 05.782.733/0001-49**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:54:29 do dia 13/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/07/2026.

Código de controle da certidão: **8CEF.1B46.C672.070D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 05.782.733/0002-20  
**Razão Social:** CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.  
**Endereço:** R ANTONIO DELLAI 670 / VILA SANTUCCI / LEME / SP / 13614-165

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 14/04/2026 a 13/05/2026

**Certificação Número:** 2026041407541246232800

Informação obtida em 15/04/2026 09:47:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

## DECLARAÇÃO

A Globo Pharma (Laboratório Globo S.A.) inscrita no CNPJ sob o número 17.115.437/0001-73, sediada na Rodovia MG 424 Km 8,8 em São José da Lapa, Minas Gerais, vem respeitosamente por meio desta apresentar esclarecimentos quanto à renovação do Alvará Sanitário NUVISA/SRS/BH nº 31/2024.

Inicialmente, cabe esclarecer que o Alvará Sanitário da Globo Pharma (**Anexo 1**) contempla as seguintes atividades:

- Distribuição de cosméticos e importação e distribuição de produtos para saúde, válida até: 01/08/2025.
- Fabricação, distribuição e importação medicamentos, válida até: 01/03/2027.

A empresa declara que realizou em 10/03/2025 (**Anexo 2**) o protocolo eletrônico do processo para renovação do Alvará Sanitário da empresa, de acordo com a Resolução SES/MG Nº 5711, de 02 de Maio de 2017, que menciona o prazo para solicitação da renovação e padroniza o procedimento de emissão da licença sanitária, conforme exposto abaixo:

*"Art. 18. - A renovação do alvará sanitário deverá ser requerida no prazo entre **90 (noventa) até 120 (cento e vinte) dias antes do término de sua vigência.***

*§1º - Somente será concedida a renovação se constatado o cumprimento das condições exigidas para a licença através de inspeção realizada pela autoridade sanitária competente.*

***§2º - Se a autoridade sanitária não decidir o pedido de renovação antes do término do prazo do alvará, a validade do mesmo considerar-se-á automaticamente prorrogado até a data da decisão.***

[GRIFO NOSSO]

Ressaltamos que o referido processo de renovação (Processo SEI nº 1320.01.0002346/2024-85) foi peticionado eletronicamente dentro do prazo estabelecido na norma supracitada. Esclarecemos que nesta solicitação de renovação foram solicitadas as renovações para as seguintes atividades:

- Fabricação e distribuição de alimentos (válida até 12/06/2025) e;
- Distribuição de cosméticos e importação e distribuição de produtos para saúde.

Cabe esclarecer que, a licença sanitária já foi renovada para as atividades de Distribuição de cosméticos e importação e distribuição de produtos para saúde, conforme apresentado

anteriormente.

A Globo Pharma informa também, que já recebeu a inspeção sanitária para as atividades Fabricação e distribuição de alimentos e o processo de renovação ainda se encontra em aberto, aguardando emissão do relatório final de inspeção pela NUVISA SRS/BH (Núcleo de Vigilância Sanitária da Superintendência Regional de Saúde de Belo Horizonte).

Ainda, conforme mencionado acima no §2º do art. 18, Resolução SES/MG Nº 5711, de 02 de Maio de 2017, se a autoridade sanitária não emitir decisão sobre o pedido de renovação antes do término da vigência do Alvará Sanitário, entende-se que este será automaticamente prorrogado até a data da decisão.

Em complementação, informamos que o processo de renovação do Alvará Sanitário encontra-se em análise pela NUVISA SRS/BH e quando ocorrer a emissão do novo Alvará Sanitário, a Globo Pharma se compromete a apresentar a licença sanitária assim que estiver disponível.

Atenciosamente,

---

**Caroline Maria Silva Alvim**

Gerente Técnica

Representante Legal Outorgada

Globo Pharma (Laboratório Globo S.A.)

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** **LABORATÓRIO GLOBO S.A.**, com sede na Rodovia MG 424, Km 8,8 Distrito Industrial, CEP 33350-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.115.437/0001-73, e Inscrição Estadual nº 763.116599.0091, estabelecida na cidade de São José da Lapa, Estado de Minas Gerais, representada por seu Diretor Presidente, **RODRIGO DE ANDRADE CALDAS E SOUSA**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF nº 312.599.518-39 e portador do RG nº 35.802.797-4, e por seu Diretor Financeiro **NICHOLAS FRANZEN MATTE**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF nº 018.423.950-84 e portador do RG nº 6092908191, abaixo assinado, nomeiam e constituem seus bastante procuradores relacionados abaixo.

**OUTORGADO:** **CLÁUDIO HENRIQUE DAMASCENO CABRAL**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 912.367.037/15 e portador do RG nº 06613386-9; **CAROLINE MARIA SILVA ALVIM**, brasileira, casada, farmacêutica, inscrita no CPF nº 059.657.146-10 e portadora da RG nº MG-10.475.171.

**PODERES:** Pelo presente instrumento particular de mandato a outorgante nomeia e constitui os presentes outorgados que poderão agir em conjunto ou separadamente, independente da sua ordem de nomeação, aos quais confere os poderes específicos para representação da Sociedade perante as Ministério da Saúde, Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Secretaria Estaduais de Saúde dos Estados, Vigilâncias Sanitárias Municipais, Polícia Federal, Exército e Policia Civil podendo assinar, acompanhar e ter vista de quaisquer processos, requerer, recorrer, apresentar e receber documentos, praticando todo e qualquer ato necessário para o bom e fiel cumprimento do presente instrumento de mandato que ora lhes é outorgado, inclusive com poderes para substabelecer, no todo ou em parte, com relação aos demais poderes, ela será válida pelo período de 2 (dois) anos a contar a partir da data de assinatura.

São José da Lapa, MG, 07 de Maio de 2025.

RODRIGO DE  
ANDRADE CALDAS E  
SOUSA:31259951839

Digitally signed by RODRIGO  
DE ANDRADE CALDAS E  
SOUSA:31259951839  
Date: 2025.05.13 12:58:41  
-03'00'

**LABORATÓRIO GLOBO S.A.**

Rodrigo de Andrade Caldas e Sousa  
Diretor Presidente

NICHOLAS  
FRANZEN  
MATTE:0184239508  
4

Assinado de forma digital  
por NICHOLAS FRANZEN  
MATTE:01842395084  
Dados: 2025.05.07  
16:58:18 -03'00'

**LABORATÓRIO GLOBO S.A.**

Nicholas Franzen Matte  
Diretor Financeiro

# **ANEXO 1**



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE****Núcleo de Vigilância Sanitária URSBH****Alvará Sanitário NUVISA/SRS/BH nº 31/2024****Validade: 28/04/2026**

A Coordenadora do Núcleo de Vigilância Sanitária - NUVISA/SRS/BH, da Superintendência Regional de Saúde de Belo Horizonte/SRS-BH, do Estado de Minas Gerais, de acordo com a legislação vigente e tendo em vista a regularidade do processo **IM-002**, em que é interessada a empresa **Laboratório Globo S.A - Globo Pharma, CNPJ: 17.115.437/0001-73**, situada na Rodovia MG 424, Km 8,8, Distrito Industrial, São José da Lapa/MG, sob a responsabilidade técnica de **Cláudio Henrique Damasceno Cabral - CRF/MG: 42.121 e responsáveis técnicos substitutos: Nathália Freitas Emiliano Miranda - CRF/MG:33.928 e Palloma Aline de Mello - CRF/MG:46.297**, resolve conceder-lhe Alvará Sanitário, que habilita a manter as atividades abaixo.

**ATIVIDADE(S) LICENCIADA(S):**

**21.21-1-01 - Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano. SUB-CLASSE 21.22-0-00: Fabricação de suplementos alimentares, promotores de crescimento, vitamínicos e minerais.**

Atividades Licenciadas: Armazenar (insumos/medicamento), Distribuir (insumos/medicamento), Embalar (insumos/medicamento), Exportar (insumos/medicamento), Fabricar (insumos/medicamento), Importar (insumos/medicamento), Produzir (insumos/medicamento), Reembalar (medicamento) e Transportar (insumos/medicamento)

Linhas produtivas: Líquidos não estéreis(emulsões, soluções, suspensões, xaropes)

-Sólidos não estéreis (cápsulas, comprimidos, comprimidos revestidos e pós)

-Semissólidos não estéreis(cremes, géis, pomadas).

**46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios.**

Atividades Licenciadas: Importar e Distribuir.

**46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria.**

Atividades Licenciadas: Distribuir cosméticos

Belo Horizonte, 12 de setembro de 2025

**Michele Cássia Lima dos Santos**

Masp: 1204518-3

Coordenadora do Núcleo de Vigilância Sanitária - NUVISA

Superintendência Regional de Saúde de Belo Horizonte - SRS/BH

Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES/MG

**OBSERVAÇÕES:**

**1- A taxa de expediente devida foi recolhida por meio de DAE no valor de R\$1.399,12, de 15/03/2024.**

**2- Este documento deverá ser afixado no estabelecimento, em local visível ao público.**

**3- O presente alvará deverá ser renovado de acordo com o disposto no art. 85 do Código de Saúde de Minas Gerais Lei nº 13.317/99.**

4- O presente documento poderá ser cassado, a qualquer momento, por irregularidades no estabelecimento.

5- O Alvará Sanitário NUVISA/SRS/BH nº 31/2024, foi reemetido em 02/08/2024, com a validade de 1 (ano) a partir do último dia de inspeção para Distribuição de Produtos Para Saúde e Cosméticos.

6- O Alvará Sanitário NUVISA/SRS/BH nº 31/2024, foi reemetido em 30/08/2024, para Mudança de Responsabilidade Técnica.

7- O Alvará Sanitário NUVISA/SRS/BH nº 31/2024, foi reemetido em 13/12/2024, para baixa da responsável técnica substituta Talita Natália do Carmo Aires.

8- O Alvará Sanitário NUVISA/SRS/BH nº 31/2024, foi reemetido em 12/09/2025, com a validade de 1 (ano) a partir do último dia de inspeção, realizado no dia 28/04/2025, para Distribuição de Produtos Para Saúde e Cosméticos.



Documento assinado eletronicamente por **Michele Cassia Lima dos Santos, Coordenador(a)**, em 15/09/2025, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **122690110** e o código CRC **F58E047E**.

Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal. Esta licença restringe-se a rotas inseridas nos limites do Estado de Minas Gerais

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1320.01.0002346/2024-85

SEI nº 122690110

# **ANEXO 2**

## Recibo Eletrônico de Protocolo - 109022649

|                                                                             |                            |
|-----------------------------------------------------------------------------|----------------------------|
| <b>Usuário Externo (signatário):</b>                                        | Caroline Maria Silva Alvim |
| <b>Data e Horário:</b>                                                      | 10/03/2025 14:30:02        |
| <b>Tipo de Peticionamento:</b>                                              | Intercorrente              |
| <b>Número do Processo:</b>                                                  | 1320.01.0002346/2024-85    |
| <b>Protocolos dos Documentos (Número SEI):</b>                              |                            |
| - Ofício Ofício_Solicitação de renovação                                    | 109022644                  |
| - Termo Termo de Responsabilidade Técnica                                   | 109022646                  |
| - Certidão Regularidade Téc, Emitida pelo CRF/MG CRT Laboratório Globo S.A. | 109022647                  |
| - DAE - Documento de Arrecadação Estadual DAE e comprovante de pagamento    | 109022648                  |

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Secretaria de Estado de Saúde.



# PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE EMBU DAS ARTES

Estado de São Paulo

## ALVARÁ DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

Nº 0001216/2024

Validade:12 de Junho de 2026

**Inscrição Municipal**

202608

**CPF/CNPJ**

61.230.314/0005-07

**Data de Abertura**

12 de Junho de 2006

**Razão Social**

LIBBS FARMACEUTICA LTDA

**Enquadramento**

Ltda

**Endereço:**

R ALBERTO CORREIA FRANCFORT, nº 88 - JARDIM MIMAS - CEP 06807-461 - EMBU DAS ARTES - SP

**Código e Descrição da Atividade Principal**

2121101 - FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS ALOPÁTICOS PARA USO HUMANO

**Código das Atividades Econômicas Secundárias**

1099699, 2063100, 3250705, 4637199, 4644301, 4645101, 4646001, 7210000, 8630502

**Emitido de acordo com o Requerimento Web Nº 0028890**

**Observações:**

A validade desse alvará está condicionada a observância da Lei Complementar Municipal

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES, 22 de Maio de 2024.

**Secretário(a) Municipal :** LOURIVAL DOMINGUES DA COSTA

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**

A veracidade deste documento poderá ser verificada através do QRCODE ou CÓDIGO VERIFICADOR, na página web:

<https://embuonline.obaratec.com.br/apex/embu01/f?p=488:1:::NO:APP::>

**CÓDIGO VERIFICADOR:** ALVCBE04BC998B81EFABC83F53C1BBB4D14

